

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2016

Aos Ilmos. Srs.

Conselheiros, Diretores e demais Administradores do

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 17ª REGIÃO/RN

Administração Regional do Rio Grande do Norte - CNPJ(MF) 09.259.792/0001-98

Endereço: Rua do Titânio, 25, Lagoa Nova - RN

Natal/RN

1) Opinião com ressalva:

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 17ª REGIÃO/RN, Administração Regional do Rio Grande do Norte (CRP/RN)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016, o balanço financeiro, balanço orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para Opinião com Ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 17ª REGIÃO/RN, Administração Regional do Rio Grande do Norte (CRP/RN)**, em 31 de dezembro de 2016, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

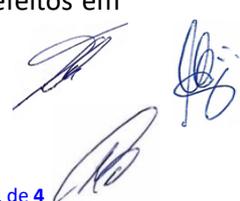
2) Base para Opinião com Ressalva

2.1. Inventário Físico do Almoxarifado

Nossa contratação ocorreu após o encerramento do exercício sob nosso exame, impossibilitando-nos de acompanhar os procedimentos de inventário físico dos estoques. Os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação daqueles saldos, também tornaram-se impossíveis em função dos controles internos inapropriados e inexistentes, de tal modo que ficamos impossibilitados de opinar sobre a exatidão de aludidos saldos e dos reflexos que eventuais ajustes decorrentes da aplicação plena dos procedimentos preconizados nas NBC TA's, poderiam causar no Ativo Circulante, Patrimônio Líquido e Resultado do Exercício sob nosso exame.

2.2. Provisão para Contingências Judiciais– Resolução nº 1.180/2009

Há necessidade de envidar esforços para o Provisionamento de Contingências preconizado no CPC 25, pois, não vem sendo provisionado valores para cobertura dos litígios, haja vista que o CRP/RN não atende aos critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25 – “Provisões - passivos contingentes e ativos contingentes”. Porque não classifica as contingências segundo o risco de um desfecho desfavorável, como: (i) prováveis, para as quais são constituídas provisões; (ii) possíveis, que somente são divulgadas em nota explicativas sem que sejam provisionadas; e (iii) remotas, que não requerem provisão nem divulgação. Isto posto ficamos impossibilitados de opinar, como de fato não opinamos sobre os efeitos que tal procedimento causaria, assim como seus efeitos em contas de resultado do exercício e conseqüentemente no Patrimônio Líquido.



2.3. Saldo da Conta 1.1.2. – Créditos a Curto Prazo R\$ 1.507.435,91

Não nos foi possível evidenciar a exatidão do saldo da conta número 1.1.2. – Créditos a Curto Prazo no valor de R\$ 1.507.435,91, registrado na contabilidade, em contraposição ao saldo constante no Relatório apresentado pela Gerencia Financeira cujo cotejamento resulta numa diferença, indicando que os controles internos agregados ao processo de inscrição, baixa e manutenção de “devedores ativos” carecem de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade. Isto posto ficamos impossibilitados de opinar acerca dos ajustes necessários para reconhecimento de possíveis perdas na realização da aludida conta de “Dívida Ativa a Receber” e dos efeitos sobre os saldos do “Patrimônio Líquido” e sua repercussão em contas de “Resultado Econômico do Exercício” sob nosso exame.

2.4. Inventário do Imobilizado

Os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação destes saldos, tornaram-se impossíveis em função do registrado na contabilidade, em contraposição ao saldo constante no Relatório apresentado pela Gerencia Financeira cujo cotejamento resulta numa diferença de R\$ 539,00, indicando que os controles internos agregados ao processo de imobilização, baixa e manutenção de “bens” carecem de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade, de tal modo que ficamos impossibilitados de opinar sobre a exatidão de aludidos saldos e dos reflexos que eventuais ajustes decorrentes da aplicação plena dos procedimentos preconizados nas NBC TA's, poderiam causar no Ativo Circulante, Patrimônio Líquido e Resultado do Exercício sob nosso exame.

2.5. Saldo da Conta 1.2.3.8 – Depreciação Acumulada R\$ 124.966,46

Não nos foi possível evidenciar a exatidão do saldo da conta número 1.2.3.8. – Depreciação Acumulada no valor de R\$ 124.966,46, registrado na contabilidade, em contraposição ao saldo constante no Relatório apresentado pela Gerencia Financeira cujo cotejamento resulta numa diferença, indicando que os controles internos agregados ao processo de cálculo da depreciação carecem de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade.

2.6. Tributos a Recuperar “Valores Passíveis de Prescrição”

O Código Tributário Nacional prevê prazos preclusivos, a prescrição extingue o direito pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, pelo decurso do prazo de 5 anos, (artigo 174 do CTN). Na conta Tributos a Recuperar, o montante de **R\$ 589,10** é proveniente de IRRF pago a maior sob a Folha de Pagamento, ano base 2010, e conforme CTN encontra-se perto do prazo de prescrição.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao **CRP/RN – 17º REGIÃO**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o **CRP/RN – 17º REGIÃO** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o **CRP/RN – 17º REGIÃO** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do **CRP/RN – 17º REGIÃO** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- ✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- ✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do **CRP/RN – 17º REGIÃO**.
- ✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- ✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza

relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o **CRP/RN – 17º REGIÃO** a não mais se manter em continuidade operacional.

- ✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5) Outros Assuntos

5.1 Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria.

5.1.2 Relatório de Gestão

A administração do **CRP/RN – 17º REGIÃO** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório de Gestão equivalente ao Relatório de Administração no âmbito Societário.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

5.2. Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório emitido em 20 de abril de 2016, com modificação de opinião.

Natal/RN, 31 de maio de 2017



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC/PE 000150/O “S”RN

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

Contador - CRC/PE 010483/O-9 “S”RN
Sócio Sênior


Phillippe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 “S”RN


Thomaz de Aquino Pereira

Contador – CRC/PE 021100/O-8 “S”RN